GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 38/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0052071/2025-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ALÉCIO FREIRES MATOS		CPF/CNPJ: 086.598.076-42
Endereço: RUA MENDEL Nº 575		Bairro: Centro
Município: MONTALVÂNIA	UF: MG	CEP: 39.495-000
Telefone: (38) 99917-4438	E-mail: taynanmarinho@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANTÔNIO LEÃO DE MATOS		CPF/CNPJ: 478.052.006-10
Endereço: FAZENDA CAMPO REDONDO, SN, ZONA RURAL		Bairro: Feira da Mata
Município: FEIRA DA MATA	UF: BA	CEP: 46.446-000
Telefone: (77) 99926-1919	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA MAMONEIRA	Área Total (ha): 154,0714
Registro nº: 4235 e 4236	Município/UF: MONTALVÂNIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142700-23F514FBFBFA4931973E2629A1CD3EC3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,60	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (datum Sirgas2000)	
				x	y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,60	hectares	23L	571.462	8.419.469

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	área de pastagem	34,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	inicial	34,60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		476,4880	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2026

Data da vistoria: 12/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 34,60 ha, na Fazenda Mamoneira, no município de Montalvânia/MG, para ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, mediante implantação de pastagem. O material lenhoso foi estimado no PIA em 476,4880 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação indicada no requerimento para uso interno no imóvel/empreendimento e incorporação ao solo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Mamoneira, localizada no município de Montalvânia/MG, e é composta pelas matrículas nº 4.235 e nº 4.236, Livro 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis de Montalvânia/MG. A área total adotada é de 154,0714 ha, correspondente à soma de 76,3734 ha da matrícula nº 4.235 e 77,6980 ha da matrícula nº 4.236.

As certidões vintenárias informam que as matrículas nº 4.235 e nº 4.236 decorreram do desmembramento da matrícula anterior nº 1.152 e são georreferenciadas. A AV-1-4235 e a AV-1-4236 transcrevem a mesma Reserva Legal histórica de 34,00 ha, originalmente registrada na matrícula nº 1.152, com Termo de Responsabilidade de Preservação da Floresta de 16/09/2004. Portanto, as duas averbações não representam duas reservas de 34,00 ha e não podem ser somadas como 68,00 ha.

Foi apresentado o Contrato de Arrendamento (130430797) entre o proprietário e o requerente do processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142700-23F5.14FB.FBFA.4931.973E.2629.A1CD.3EC3

- Área total: 154,4914 ha, correspondente a 2,3768 módulos fiscais

- Área de reserva legal: 34,0033 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 107,8874 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 43,5988 ha

- Área de uso restrito: 2,8985 ha

- Área de servidão administrativa: 0,4143 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 34,0033 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica com base nos documentos atualmente analisados.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-4235 e AV-1-4236, ambas transpondo a mesma Reserva Legal de 34,00 ha registrada na matrícula anterior nº 1.152.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 28/08/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O CAR deverá ser retificado através de condicionante: cadastrar a área de preservação permanente compatível com o imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O projeto requer a supressão de 34,60 ha de cobertura vegetal nativa para ampliação da área de pastagem da Fazenda Mamoneira e continuidade da pecuária extensiva. O PIA descreve a área como remanescente em regeneração, com histórico de uso agropecuário e de intervenção pretérita, propondo implantação de espécies forrageiras após a supressão.

Do inventário florestal:

O inventário florestal foi realizado por amostragem casual simples, com 7 parcelas retangulares de 200 m², totalizando 1.400 m² amostrados. Foram incluídos indivíduos com CAP igual ou superior a 15,70 cm, com medição de CAP e altura. Foram registrados 57 indivíduos distribuídos em 7 espécies.

O erro de amostragem informado foi de 9,42548%, com coeficiente de variação de 12,83334%. O volume estimado foi de 13,7713 m³/ha e o volume total de 476,48804 m³, com intervalo de confiança de 90% para o total entre 431,577 e 521,399 m³.

As espécies de maior importância na estrutura horizontal apresentada foram *Mimosa hostilis* - jurema, com 39 indivíduos e IVI aproximado de 57,07%, *Caesalpinia pyramidalis* - catinga-de-porco, com 9 indivíduos e IVI aproximado de 20,58%, e *Centrolobium robustum* - putumuju, com 5 indivíduos e IVI aproximado de 10,43%. Também foram registrados *Enterolobium contortisiliquum*, *Trema micrantha*, *Myracrodruon urundeuva* e *Piptadenia viridiflora*.

O material lenhoso resultante foi estimado em 476,4880 m³ de lenha de floresta nativa. O requerimento indica uso interno no imóvel/empreendimento e incorporação ao solo. O PIA informa que árvores maiores, espécies protegidas e árvores destinadas a sombreamento seriam preservadas.

Taxa de Expediente: R$ 920,59 no total: DAE nº 1401360880062, no valor de R$ 879,43, quitado em 15/12/2025, e DAE complementar nº 1401373364122, no valor de R$ 41,16, quitado em 02/03/2026.

Taxa florestal: R$ 3.862,35 no total: DAE nº 2901360880257, no valor de R$ 3.689,64, quitado em 15/12/2025, e DAE complementar nº 2901373365895, no valor de R$ 172,71, quitado em 02/03/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137897.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: aproximadamente 24,2203 ha, ou 69,95%, em classe Média, e 10,4025 ha, ou 30,05%, em classe Alta

- Prioridade para conservação da flora: Extrema, na área denominada Complexo Jaíba / Peruaçu

- Unidade de conservação: Não se aplica. Não foi identificada interseção com unidades de conservação federais, estaduais, municipais ou RPPN, nem com as camadas de zona de amortecimento por plano de manejo ou raio de 3 km disponíveis na base

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica quanto à sobreposição. Não foi identificada interseção com terras indígenas, territórios quilombolas ou respectivos raios de restrição disponíveis na base

- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 - Mata Atlântica: Aplica-se. Está integralmente contida na camada da área de aplicação da Lei nº 11.428/2006, apesar de estar no Bioma Caatinga segundo a camada de biomas. Essa condição deve ser considerada em conjunto com o art. 45 do Decreto nº 47.749/2019 e torna a classificação sucessional da Floresta Estacional Decidual decisiva para o enquadramento jurídico.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, com parâmetro informado de 107,8874 ha de área de pastagem

- Atividades licenciadas: Não se aplica. O requerimento informa não haver licença ambiental

vinculada ao pedido

- Classe do empreendimento: Não informada no requerimento

- Critério locacional: 1, conforme assinalado no requerimento

- Modalidade de licenciamento: Não passível, conforme assinalado no requerimento

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 12/03/2026 pelo analista ambiental Everton de Sá Flores, acompanhado pelo consultor Taynan Aquilles Marinho Lessa e pelo servidor do IEF em Manga Valério Maximiliano Amaro Noleta, conforme Relatório Técnico nº 9/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2026.

A vistoria teve por finalidade avaliar a intervenção requerida em 34,60 ha. Foi constatada fitofisionomia de Mata Seca, com indivíduos de aproximadamente 2 a 4 m e ocorrência, entre outras, de surucucu, jurema-preta, catinga-de-porco e aroeira. As parcelas do inventário estavam demarcadas em campo com tinta vermelha e fita zebrada. A Reserva Legal foi descrita como preservada e cercada. Não foram constatados rios, lagos ou nascentes dentro da área requerida. O consultor informou em campo que os indivíduos arbóreos de maior porte existentes na área seriam poupados da supressão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: aproximadamente 18,2641 ha em classe Plano ou suave ondulado, 15,9367 ha em classe Ondulado e 0,4219 ha em classe Forte ondulado, conforme a camada de declividade da base. O PIA caracteriza a área diretamente afetada como plana a suavemente ondulada.

- Solo: o PIA caracteriza o solo como Luvissolo Crômico, de relevo plano a levemente ondulado, solo relativamente raso, coloração avermelhada, argila de alta atividade e alta saturação por bases, com aptidão agrícola.

- Hidrografia: o PIA informa que a propriedade confronta com o Rio Carinhanha e registra captação de água para dessedentação animal e irrigação, além de duas barragens naturais destinadas ao armazenamento de água de chuva. A vistoria informa que não foram observados rios, lagos ou nascentes no interior da área requerida.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção possui fitofisionomia de transição Cerrado/Caatinga, conhecida regionalmente como carrasco (inserida formalmente no Bioma Caatinga). A vegetação é caracterizada como uma floresta estacional decidual de pequeno porte (com altura variando entre 2 e 4 metros) em estágio inicial de regeneração, apresentando predominância de arbustos espinhosos e grande densidade de lianas (cipós), espécies pioneiras e herbáceas, com poucas árvores adultas. Entre as espécies identificadas no local estão a Jurema (Mimosa hostilis), Catinga de Porco (Caesalpinia pyramidalis), Putumuju (Centrolobium robustum), Tamboril (Enterolobium contortisiliquum), Periquiteira (Trema micrantha), Surucucu (Piptadenia viridiflora), São João (Hypericum perforatum), Malva (Sida sp.), Capim Tinga e Juazeiro (Ziziphus joazeiro).

- Fauna: Os trabalhos de campo e levantamentos bibliográficos identificaram a presença de espécies típicas da região frequentando a propriedade, incluindo: Tesourinha (Tyrannus savana); Pomba-asa-branca (Patagioenas picazuro); Beija-flor (Chlorostilbon lucidus); Tico-tico (Zonotrichia capensis); Urubu-preto (Coragyps atratus); Tatu-galinha (Dasypus novemcinctus).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 34,60 ha, na Fazenda Mamoneira, no município de Montalvânia/MG, para ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, mediante implantação de pastagem. O material lenhoso foi estimado no PIA em 476,4880 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação indicada no requerimento para uso interno no imóvel/empreendimento e incorporação ao solo.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o registro MG-3142700-23F5.14FB.FBFA.4931.973E.2629.A1CD.3EC3. A RL do CAR possui 34,0033 ha, correspondentes a aproximadamente 22,01% da área total do imóvel.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

O CAR deverá ser retificado através de condicionante: cadastrar a área de preservação permanente compatível com o imóvel.

Da análise da supressão da vegetação:

O inventário foi executado por amostragem casual simples em 7 parcelas de 200 m², com 57 indivíduos e 7 espécies, adotando CAP mínimo de 15,70 cm. O erro de amostragem informado é de 9,42548%, o volume médio estimado é de 13,7713 m³/ha e o volume total estimado é de 476,48804 m³, com intervalo de confiança de 90% entre 431,577 e 521,399 m³.

Quanto ao estágio sucessional, o PIA conclui por estágio inicial de Floresta Estacional Decidual. Conforme a vistoria, tal fato é corroborado pelo porte herbáceo e arbustivo predominante na área e pelas diversas clareiras existentes na área. Além disso, há dominância de espécies pioneiras e colonizadoras, com duas espécies representando 84,21% de todos os indivíduos encontrados na área (48 de um total de 57 indivíduos): Jurema (*Mimosa hostilis*), com 39 indivíduos, representando 68,42% da densidade relativa (DR) e 57,06% do valor de importância (VI); e Catinga de Porco (*Caesalpinia pyramidalis*), comu 9 indivíduos (15,79% da DR e 20,58% do VI).

Da análise da fauna:

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental , nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais indicados no PIA: alteração da paisagem e da cobertura vegetal, exposição e movimentação do solo, processos erosivos, alteração da qualidade da água, emissão de poeira e ruídos, geração de resíduos sólidos, perturbação e afugentamento da fauna, risco de contaminação do solo, incremento do tráfego e risco de acidentes. O PIA também aponta efeitos socioeconômicos positivos relacionados a emprego, renda, valorização da propriedade e arrecadação.

Medidas mitigadoras previstas no PIA: limitar as operações à área definida; manter e fiscalizar veículos e equipamentos; controlar ruídos e poeira; adotar barreiras e práticas de controle de erosão e manutenção da cobertura do solo; controlar e monitorar a qualidade da água; retirar resíduos por empresa licenciada; sinalizar a área e organizar o tráfego; adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes; monitorar perturbações à fauna. As medidas referentes à fauna deverão ser compatibilizadas com o Relatório de Fauna exigível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0052071/2025-98, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 34,60 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Mamoneira, município de Montalvânia/MG, tendo como requerente o Sr. Alécio Freires Matos, para implantação de pastagem forrageira do gênero *Brachiaria* e *Panicum* utilizados na produção de volumoso para criação de bovinos em regime extensivo de produção.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão

também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *"quanto ao estágio sucessional, o PIA conclui por estágio inicial de Floresta Estacional Decidual. Conforme a vistoria, tal fato é corroborado pelo porte herbáceo e arbustivo predominante na área e pelas diversas clareiras existentes na área. Além disso, há dominância de espécies pioneiras e colonizadoras, com duas espécies representando 84,21% de todos os indivíduos encontrados na área (48 de um total de 57 indivíduos): Jurema (Mimosa hostilis), com 39 indivíduos, representando 68,42% da densidade relativa (DR) e 57,06% do valor de importância (VI); e Catinga de Porco (Caesalpinia pyramidalis), comu 9 indivíduos (15,79% da DR e 20,58% do VI)".*

Sobre a análise da Fauna, assim dispõe o Parecer Técnico: *"Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental".*

Área total do imóvel de 154,0714 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor referentes às Matrículas nº 4.235 (130430800) e 4.236 (130430801), e as Certidões Vintenárias do imóvel (130889698) e (134458577), todas expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Montalvânia, de propriedade do Sr. Antônio Leão de Matos. Anexado também, o Contrato de Arrendamento do proprietário com o requerente do presente processo (130430797).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (130430795), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 34,60 HA** , nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 34,60 ha, na Fazenda Mamoneira, no município de Montalvânia/MG, para ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, mediante implantação de pastagem. O material lenhoso foi estimado no PIA em 476,4880 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação indicada no requerimento para uso interno no imóvel/empreendimento e incorporação ao solo.

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, retificando a APP e atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 28/08/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 12/11/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147831409** e o código CRC **E3D2EDAC**.